



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM**

OBS: ALTERADA PELA LEI Nº 954/2000, DE 13/03/00

LEI No 798/94 DE 13.12.94

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA  
TAXA DE ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA A APOSENTADOS E  
PENSIONISTAS."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção da Taxa de Iluminação Pública aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior é para os aposentados e pensionistas com vencimento (salário) não superior a 01 (hum) Salário Mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 3º - Somente terão direito a isenção mencionada no artigo 1º desta Lei, os consumidores residenciais monofásicos, desde que o consumo mensal não ultrapasse a quantia de 100 (cem) KWH.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Coxim  
em 13 de Dezembro de 1994.-

(a) Moacir Kohl

PREFEITO MUNICIPAL